



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

baixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **12/09/2022**
Procedência: **EXTERNA**
Assunto: **RECURSO**

10660/2022

Código da Taxa:
Nome Requerente: **ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA**
CPF/CNPJ: **09176323000105**
Endereço:
Município:
Bairro:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Setor Requerente:

Objeto: **Ref. Pregão Presencial nº 49/2022**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Aniela Rodrigues

10660/2022

Recurso Administrativo

Assessoria Licitação <asses.licitacao@gmail.com>

Seg, 12/09/2022 11:53

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>;BRUNO ABREU ALVARENGA
<bruno.alvarenga@bebaoasis.com.br>

📎 4 anexos (14 MB)

PP 49 - Recurso ASSINADO (1).pdf; Id.1.pdf; Id.2.pdf; Contrato Social.pdf;

Bom dia!

Conforme interesse em apresentar Recurso, contra a decisão de nos inabilitar, segue em anexo recurso, conforme item 13.8.2 do edital de Pregão Presencial nº 49/2022.

Atenciosamente,

ÁGUA MINERAL OASIS

Obs: favor acusar recebimento

PROCESSO

RUBRICA:

1660/2022
FLC: 02

Oásis

DA SAÚDE

Da: ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE

À Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ

Ref. Pregão Presencial nº 49/2022

PROCESSO: 4763/2022

OBJETO: Aquisição de água mineral, para o período de 12 (doze) meses, com objetivo de atender as secretarias municipais, com exceção do fundo municipal de saúde e secretaria de segurança pública do município de Armação dos Búzios.

Assunto: Recurso Administrativo.

A empresa **ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.176.323/0001-05, com sede à Rod BR 101 KM 200 Casimiro de Abreu/RJ - CEP:28.860-000, neste ato, representada por seu representante legal Sr. Cosme José Salles Filho, portador da Carteira de Identidade nº 11.059.225-0/DIC-RJ do CPF nº CPF 103.229.997-58, com fulcro no artigo 4º XVIII da lei de Pregão nº 10.520/2002, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar Recurso tempestivamente, pelas razões que transcrevemos a seguir:

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE

Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000

TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660

CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

Oásis

DA SAÚDE

Dos Fatos

No dia 24/08/2022, comparecemos na sala de reunião da Prefeitura municipal de Armação dos Búzios para participar do certame licitatório nº 49/2022, compareceram ao ato as empresas:

1. A empresa WIL CLEAN TECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.475.241/0001-98, representada pelo Sra. Julianna Xavier Taborda;
2. A empresa LIMA TERRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.033/0001-12, representada pelo Sr. Rogério Rosa Junior;
3. A empresa ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.033/0001-12, representada pelo Sr. André de Oliveira Neves;
4. A empresa ÁGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.176.323/0001-05, representada pelo Sr. Cosme Jose Salles;

Aberta a sessão, foi realizado o credenciamento das empresas presentes, sendo considerado as três primeiras empresas credenciadas e nossa empresa foi descredenciada por apresentar credenciamento em xerox, não podendo manifestar-se durante o certame. Mesmo mostrando que estava com a procuração a mesma não foi aceita.

Ato contínuo, foi aberto os envelopes de proposta de preços, onde os preços foram registrados e foi dado início a fase de lances verbais. Em todos os itens apresentamos menor valor. Como a empresa não poderia se manifestar

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE

Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000
TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660
CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

Oásis

DA SAÚDE

durante o certame, tão pouco ofertar lances, a empresa WIL CLEAN cobriu nosso preço referente ao item 2, os itens 1, 3, 4 e 5 ficou com nossa empresa.

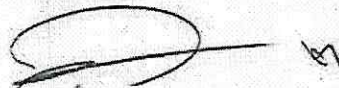
Após os lances a sessão foi suspensa e foi retomada no dia 06/09/2022, para análise e julgamento dos documentos de habilitação.

Em dia e hora marcado, comparecemos certame conforme descrito na ata 2 fomos julgados inabilitados por apresentar Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida ativa da União com rasuras. Vejamos:

Da inabilitação

Da ata 2

A empresa Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP foi considerada inabilitada por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal com sua data de validade rasurada, sem que fosse possível identificar o termo de vencimento do documento, razão pelo qual



Página 1 de 3

o mesmo não foi aceito, tendo sido considerado desrespeitada a disposição do item 12.3.3 do instrumento convocatório.

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE

Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000
 TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660
 CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

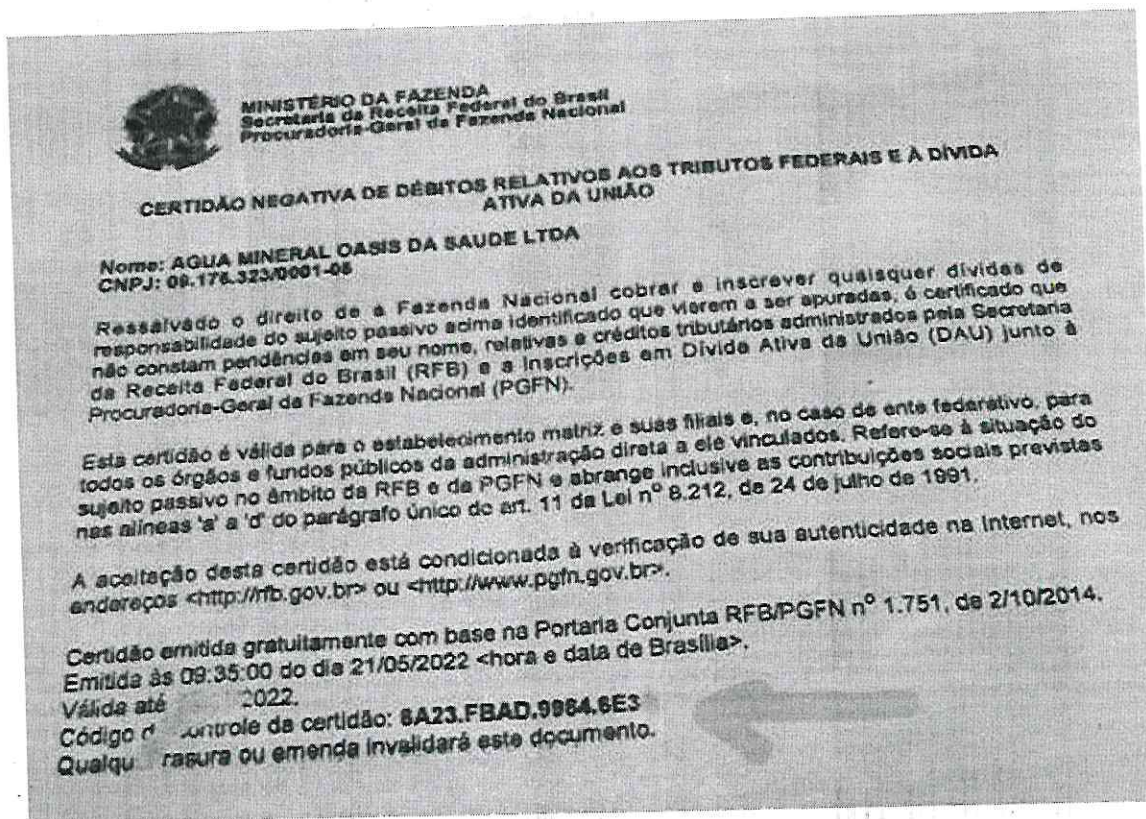


PROCESSO Nº 10000000000000000000
 RUBRICA 06 FLS. 06

Do edital (12.3.3)

12.3.3- Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa ou Negativa com efeito de Positiva de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

Da CNDA apresentada:



ÁGUA MINERAL OASIS DA SAUDE
 Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000
 TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660
 CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

COSME JOSE SALLES
 FILHO:1032299758
 99758
 Digitally signed by COSME JOSE SALLES
 FILHO:1032299758
 Date:2022.09.12 10:26:14 -03'00'

Oásis

DA SAÚDE

Desconhecemos a mancha constante na Certidão. Não sabemos como a mesma se deu. Muito nos causou estranheza foi o fato da "mancha branca", estar exatamente em cima da data de validade e no último número do código de autenticidade. Não estamos aqui fazendo nenhuma acusação a ninguém. Só desconhecemos o ocorrido, uma vez que toda documentação foi verificada quanto a sua validade antes do fechamento dos envelopes e este fato não foi visto.

O Sr. Pregoeiro nos informou não ter conseguido comprovar a autenticidade da Certidão, fez tentativas no processo com o mesmo objeto que ocorreu no mesmo dia, que tinha certidão mais recente e não era a mesma. Mas sabemos que o site da receita disponibiliza, não só a autenticidade das CNDs, por meio do código, como também a verificação pelo CNPJ da empresa. Observe:

Da Verificação da Certidão no site:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/Relacao>



PROCESSO Nº 20.660/2022
RUBRICA PLS. 08

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Consulta de certidão

Permite consultar e emitir 2ª via de CND e CPEND por data de emissão ou validade para o CNPJ pesquisado. Abrange certidões emitidas a partir de 03/11/2014 nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

CNPJ: 09.176.323/0001-05

Pesquisa: Data de validade Data de emissão

Período a partir de 03/11/2014 a

No primeiro ambiente da página, quando colocamos o CNPJ, logo abaixo disponibiliza o período a ser consultado. Escolhemos como exemplo as datas acima, fechando exatamente conforme data especificada na CND apresentada e o site nos direcionou para a seguinte tela:

Receita Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontrar | Avisos | English | Español

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 09.176.323/0001-05 - AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA
Período: 14/03/2022 a 21/05/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
6A23.FBAD.9984.6E35	Negativa	21/05/2022 09:35:00	17/11/2022	Válida		
6037.6998.47E1.3938	Positiva com efeitos de negativa	13/05/2022 11:10:04	09/11/2022	Válida		
7FD0.F871.B901.1DC1	Positiva com efeitos de negativa	07/05/2022 10:26:44	03/11/2022	Válida		
2FA6.6474.5E1B.B552	Positiva com efeitos de negativa	05/05/2022 11:35:31	01/11/2022	Válida		
4B93.8FDE.5727.A83D	Negativa	14/03/2022 11:03:50	10/09/2022	Válida		

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE

Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000
TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660
CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

COSME JOSE SALLES
FILHO:103229
99758

Digitally signed by
COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Date: 2022.09.12
10:26:44 -03'00'

ÁGUA MINERAL NATURAL

Oásis
DA SAÚDE

PROCESSO Nº

RUEIRICA

PLS.

09

Como podemos ver a Certidão apresentada, aparece na primeira linha do arquivo, como negativa. Desta forma, fica comprovado a autenticidade da mesma, inclusive fornece o mesmo código de controle que não pode ser totalmente identificado na CND apresentada. E o resultado ao baixar a Certidão é que a mesma é igual a apresentada. Vejamos:

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE

Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000

TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660

CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

COSME JOSE
SALLES
FILHO:1032299
9758

Digitally signed by
COSME JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Date:2022.09.12
10:26:57 -03'00'

Oásis
DA SAÚDE

PROCESSO Nº 1056/2022
RUBRICA J FLS. 10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA
CNPJ: 09.176.323/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:00 do dia 21/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2022.

Código de controle da certidão: 6A23.FBAD.9984.6E35

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Não há dúvida quanto a autenticidade da mesma. Como falamos anteriormente, desconhecemos a mancha sobre a CND. Mas queremos aqui apresentar neste recurso que nossa empresa não deveria ter sido inabilitada sem que fosse realizado diligência, tendo em vista, termos apresentado a melhor proposta para a administração. Vejamos:

Do Edital (17.8)

Oásis

DA SAÚDE

17.8 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

Da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O item 17.8 do edital e o parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, facultam ao pregoeiro a promoção de diligência e por muito tempo foi entendido que a diligência é uma faculdade, porém, a mesma é um dever. A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Oásis

DA SAÚDE

10660/2022
12

No Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, o Tribunal de Contas da União proferiu decisão interessantíssima, sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues, acerca da polêmica temática envolvendo o saneamento de defeitos nos documentos de habilitação de licitantes.

A nova Lei de licitação em seu art. 64, I, traz uma visão mais ampla da permissão de inclusão de novos documentos provenientes de diligências. Observemos:

Vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE

Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000

TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660

CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

Oásis

DA SAÚDE

Lembrando que nossa empresa não deixou de apresentar nenhum documento de habilitação. Para o Tribunal de Contas da União - TCU, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Pelo contrário. No entendimento do TCU:

“a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Ressalta-se que o Acórdão estabelece duas condições para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, quais sejam:

(i) o pregoeiro deve fundamentar o ato de solicitação de documento novo, indicando o que deve ser esclarecido; e (ii) o documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.

Quando fomos informados da inabilitação por uma mancha na certidão, informamos que tínhamos outra certidão dentro da validade conosco, porém, não foi aceito. A simples constatação no site da Receita federal resolveria a situação, pois desta forma, em nada estariam alterando a substância da proposta e da documentação.



Oásis
DA SAÚDE

Do Princípio do Formalismo Moderado

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

O formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE

Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000

TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660

CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

Oásis
DA SAÚDE

PROCESSO Nº 0600/2022
Fls. 15

estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Em momento algum a verificação no site da Receita Federal, ou ainda a apresentação de nova Certidão, através de diligência, estaria causando prejuízos a administração pública, como dito no acórdão acima, pelo contrário estaria permitindo que a melhor proposta para a administração fosse aproveitada.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas

Oásis
DA SAÚDE

PROCESSO Nº
RUBRICA

106600000
16

palavras do professor Adilson Dallari: a *“licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”*.

O pregoeiro tinha elementos suficientes para comprovar no site da Receita Federal, que nossa Certidão estava válida. Porém, não houve interesse e resguardar a melhor proposta para a administração, onde foram adquirido, todos os itens com valores muito acima da nossa oferta. Veja:

ITEM	OASIS	LIMA	%
1	5,90	12,15	105,93%
2	1,25	2,35	88,00%
3	1,00	3,21	221,00%
4	0,55	1,64	198,18%
5	0,80	2,62	227,50%

ITEM	OASIS	QUANT.	V.TOTAL
1	5,90	9.329,00	55.041,10
2	1,25	30.326,00	37.907,50
3	1,00	26.691,00	26.691,00
4	0,55	78.125,00	42.968,75
5	0,80	1.872,00	1.497,60
			164.105,95

ITEM	LIMA	QUANT.	V.TOTAL
1	12,15	9.329,00	113.347,35
2	2,35	30.326,00	71.266,10
3	3,21	26.691,00	85.678,11
4	1,64	78.125,00	128.125,00
5	2,62	1.872,00	4.904,64
			403.321,20

OASIS	LIMA	%
-------	------	---

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE

Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000

TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660

CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

Oásis

DA SAÚDE

164.105,95	403.321,20	145,77%

Como pode ser observado na primeira tabela, as porcentagens item a item demonstram a diferença do nosso preço com os preços ofertados pela empresa LIMA TERRA, chegando em alguns itens o percentual de mais de 220 %.

A diferença entre nosso valor e o valor da empresa LIMA TERRA é absurda. Desta forma, visando a economicidade e o interesse público, a presente licitação deve ter como vencedora nossa empresa.

Estamos aqui falando de dinheiro público, são R\$ 239.215,25 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), que ficariam nos cofres públicos para serem investidos em outras aquisições.

Conclusão

Vimos até aqui que no julgamento dos documentos de habilitação, devem ser moderado, por não considerar desmerecimento a vinculação do edital. Tal julgamento deve ser considerado, quando surge um conflito. E ainda a diligência não é uma faculdade e sim um dever da administração pública, em busca da melhor proposta. O acórdão nº 1211/2021, do Plenário do TCU traz:

"a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE

Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000

TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660

CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

Oásis

DA SAÚDE

proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;"

Fica comprovado no acórdão acima, que não se pode incluir novos documentos que porventura não foram apresentados juntos a documentação, ou seja documento ausente, o que não foi nosso caso. E assim torna-se legal a apresentação de nova CND, ou até mesmo de consulta por parte do pregoeiro, atestando a autenticidade da mesma.

A diretriz seguida pelo TCU e da nova lei de licitações é de aproveitamento dos atos e documentos do processo para o fim de encontrar a proposta mais vantajosa, em compasso com o formalismo moderado para se obter a melhor proposta para a administração.

Do Pedido

Nossa empresa possui capacidade, para fornecer todos os itens constantes na proposta de preços com os valores ofertados, trazendo maior economia para este órgão.

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE

Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000

TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660

CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520



Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Queremos crer que a decisão em nos inabilitar tenham ocorrido por um equívoco.

O respeitável julgamento deste recurso aqui apresentado, recai neste momento para responsabilidade do Sr. Pregoeiro, o qual confiamos na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada, no julgamento em questão.

Desde já, estejam ciente que seguirá cópia deste recurso ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Diante de todo o exposto, REQUER:

- 1 - Aplicação de diligência, afim de esclarecer a validade da Certidão de Tributos e Contribuições Federais apresentada.
- 2 - Tornar nossa empresa habilitada e vencedora do certame, considerando a economicidade na contratação, uma vez que apresentamos a melhor proposta para a administração.

ÁGUA MINERAL NATURAL

Oásis
DA SAÚDE

PROCESSO Nº. 10660/2022
FLC. 20

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Casimiro de Abreu, 12 de setembro de 2022.

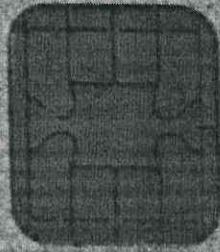
COSME JOSE
SALLES
FILHO:10322999758

Digitally signed by COSME
JOSE SALLES
FILHO:10322999758
Date: 2022.09.12 10:30:33
-03'00'

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE
Cosme José Salles Filho
C. I. nº 11.059.225-0/DIC-RJ
CPF nº CPF 103.229.997-58

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE
Rod. Br 101 Km 200 - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28860-000
TEL: 22 2778-6002 / 22 2778-4328 / 21 999 886 660
CNPJ: 09.176.323/0001-05 IE: 78405520

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



CRM /UF
52-0093431-3/RJ

NOME
COSME JOSÉ SALLES FILHO

FILIAÇÃO
COSME JOSÉ SALLES

FÁTIMA AMBROZOLI SALLES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
21/12/2011 1

ASSINATURA DO PORTADOR



PROCESSO Nº

RUBRICA:

2022
21

CPF

103.229.997-58

TÍTULO DE ELEITOR

112581020310

DATA DE NASCIMENTO

07/10/1983

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

RIO DE JANEIRO, 03/08/2015

0173218

RG / ÓRGÃO EMISSOR

11.059.225-0/DIC-RJ

SEÇÃO

0311

ZONA

104

NATURALIDADE

SÃO GONÇALO-RJ



Handwritten signature

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

PROCESSO: 20600/2022
RUBRICA: 22
FLS.



JUCERJA



PROCESSO Nº: 20660/2020
RUBRICA: J 33

Nº do Protocolo

79-2019/673378-2

Recebido em 07/01/2020

JUCERJA

Último arquivamento:

00002947915 - 14/09/2016

NIRE: 33.2.0799645-5

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA EPP

Boleto(s): 103274898

Hash: DB1170C9-98A0-4FF8-8B75-F70A7D4CD3A2

Orgão	Calculado	Pago
Junta	202,00	202,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0799645-5

Typo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA EPP

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LAURA OFÉLIA REGA ABITAN SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003831961	09.176.323/0001-05	Rodovia BR 101 S/N	Fazenda Oasis	Casimiro de Abreu	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 07/01/2020 e arquivado em 07/01/2020

Handwritten signature
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
6	1/1

Observação:

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA EPP

Allan Carvalho Monteiro Vieira, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 11242241-5, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do CPF n.º 083.674.487-07, residente e domiciliado a rua: João Caetano, n.º 205, apto 301, Centro, Itaboraí/RJ – CEP: 24.800-113; Raquel Ambrozoli Salles Vieira, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 11059226-8, expedida pelo DETRAN e do CPF n.º 097.359.027-02, residente e domiciliado a rua: João Caetano, n.º 205, apto 301, Centro, Itaboraí/RJ – CEP: 24.800-113; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “Água Mineral Oásis da Saúde LTDA” com sede na Rodovia BR 101, KM 119, Fazenda Oásis – Casimiro de Abreu/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 09.176.323/0001-05, arquivada e registrada na Jucerja sob n.º 33.2.0799645-5 por despacho de 30 de outubro de 2007, vem alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º) O sócio Allan Carvalho Monteiro Vieira, acima qualificado vende e transfere 125 (cento e vinte cinco) quotas de seu capital na mesma para Cosme José Salles Filho, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/10/1983, portador da carteira de identidade n.º 11059225-0, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do C.P.F. n.º 103.229.997-58, residente e domiciliado a Avenida Almirante Tamandaré, 3956, apto 302, Piratininga, Niterói RJ – CEP 24.350-380, pelo preço de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), assim, como também declara ter passado todos os seus direitos e haveres destas cotas nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação. Cosme José Salles Filho, passa a integrar o quadro social da sociedade, assumindo os direitos e deveres emanados da propriedade e posse das quotas adquiridas, passando a responder, também, pelo ATIVO e PASSIVO da sociedade.

A sócia Raquel Ambrozoli Salles Vieira, acima qualificado vende e transfere 125 (cento e vinte cinco) quotas de seu capital na mesma para Cosme José Salles Filho, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/10/1983, portador da carteira de identidade n.º 11059225-0, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do C.P.F. n.º 103.229.997-58, residente e domiciliado a Avenida Almirante Tamandaré, 3956, apto 302, Piratininga, Niterói RJ – CEP 24.350-380, pelo preço de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), assim, como também declara ter passado todos os seus direitos e haveres destas cotas nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação. Cosme José Salles Filho, passa a integrar o quadro social da sociedade, assumindo os direitos e deveres emanados da propriedade e posse das quotas adquiridas, passando a responder, também, pelo ATIVO e PASSIVO da sociedade.

Abaixo transcrevemos o contrato social consolidado até a presente 3ª alteração contratual:

CONTRATO SOCIAL

Allan Carvalho Monteiro Vieira, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 11242241-5, expedida pelo Instituto Felix

[Handwritten signatures and initials]

PROT. 79/2019/673378-2
26

Pacheco e do CPF n.º 083.674.487-07, residente e domiciliado a rua: João Caetano, n.º 205, apto 301, Centro, Itaboraí/RJ – CEP: 24.800-113; **Raquel Ambrozoli Salles Vieira**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 11059226-8, expedida pelo DETRAN e do CPF n.º 097.359.027-02, residente e domiciliado a rua: João Caetano, n.º 205, apto 301, Centro, Itaboraí/RJ – CEP: 24.800-113; **Cosme José Salles Filho**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/10/1983, portador da carteira de identidade n.º 11059225-0, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do C.P.F. n.º 103.229.997-58, residente e domiciliado a Avenida Almirante Tamandaré, 3956, apto 302, Piratininga, Niterói RJ – CEP 24.350-380; têm justos e contratados entre si o seguinte: sociedade empresária, sociedade esta que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1º) Da Sede e Foro – A sede da sociedade será a Rodovia BR 101, KM 119, Fazenda Oasis, Casimiro de Abreu/RJ; podendo abrir filiais e escritórios comerciais em qualquer ponto do país.

2º) Da denominação Social – A sociedade girará sob a denominação social de “Água Mineral Oásis da Saúde LTDA”, por tempo indeterminado.

3º) Do Objeto – O objeto da sociedade é a exploração no ramo de fabricação de águas envasadas.

4º) Do Capital – O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representados por 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, sendo todas subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

O sócio **Allan Carvalho Monteiro Vieira**, subscreve e integraliza 125 (cento e vinte cinco) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalizando R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais);

O sócio **Raquel Ambrozoli Salles Vieira**, subscreve e integraliza 125 (cento e vinte cinco) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalizando R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais);

O sócio **Cosme José Salles Filho**, subscreve e integraliza 250 (duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

5º) Da Responsabilidade – Nos termos do art. 1.052 do decreto de Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6º) Da Administração e Gerência da Sociedade – A Administração e Gerência da sociedade será exercida pelo sócio **Cosme José Salles Filho**, portador do C.P.F. n.º 103.229.997-58, para todos os seus fins. Os sócios ficarão isentos de caução, sendo vedado o uso da firma em avais, endossos fianças ou qualquer outro objeto de valor que não seja de restrito interesse da sociedade.

7º) Das Retiradas Pró-labore – Para suas despesas particulares os sócios acima qualificados terão direito a uma retirada mensal, desde que no exercício de suas funções, livremente estipulada entre todos os mesmos.

8º) Do Balanço Geral – Anualmente em 31 de dezembro se procederá a um balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios,

010660/2022
27

na proporção de suas quotas-partes do capital ou mantidos na sociedade para futura compensação de resultado apostos.

9º) Da Transferência de Quotas – A nenhum sócio será permitido alienar, ceder, transferir ou onerar suas cotas, no todo ou em parte, sem expresso consentimento por escrito do outro sócio que terá a preferência na aquisição com a condição de quitar a parte comprada do outro em até 10 vezes, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência.

10º) Da Interdição e do Falecimento – Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores assumirão as cotas e a função do sócio impedido, sem que haja dissolução de continuidade da sociedade.

11º) Das Divergências – Na hipótese de divergências entre sócios, estes procurarão resolve-las amigavelmente. Se, entretanto, dentre de 30 (trinta) dias não chegarem a um acordo, nomearão um arbitro comum a todos, que decidirá pela divergência havida, sem ser necessário recorrer a outros canais.

12º) Dos Casos Omissos – Os casos omissos e não previstos no presente instrumento, serão regulados pelo decreto de lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e demais leis que regulam a matéria.

13º) Do Foro – Fica eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou questões da sociedade, não previstas no presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14º) Da declaração de desimpedimento – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim contratados, assinam este instrumento, em 1 via.

Casimiro de Abreu, 11 de dezembro de 2019

Allan Carvalho Monteiro Vieira

Raquel Ambrozoli Salles Vieira

Cosme José Salles Filho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROCESSO Nº

MUNICÍPIO



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN1932766686

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.176.323/0001-05
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ 222 Alteracao do Porte da Empresa Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: RJ48694089 - 09176323000105</p>
--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME COSME JOSE SALLES FILHO	CPF 103.229.997-58
LOCAL	DATA 10/12/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 09.176.323/0001-05

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

